



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 35  
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



LEI Nº.1281  
DE 05 DE DEZEMBRO DE 1984

DA NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 5º E 6º, DA  
LEI Nº.1276, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1984.

JOSE GERALDO BOTON - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Os artigos 5º e 6º, da Lei Municipal nº.1276, de 21 de novembro de 1984, passam, respectivamente, a vigorar com a seguinte redação:-

"Artigo 5º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir junto à Contadoria Municipal um crédito especial no valor de Cr\$17.100.000-(dezessete milhões e cem mil cruzeiros), para atendimento da despesa com a aquisição do veículo mencionado no artigo 2º, com vigência até 31 de dezembro de 1985.

Artigo 6º - O crédito autorizado pelo artigo anterior será coberto com a operação de crédito a que alude o artigo 2º, parágrafo único, da presente lei, e, complementado com os recursos disponíveis de que trata o artigo 43, da Lei Federal nº.4320/64."

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo em seus efeitos a contar de 21 de novembro de 1984.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 05 de dezembro de 1984.

JOSE GERALDO BOTON

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 05 de dezembro de 1984.

NELSON MURAES ROSSI

- Secretário Administrativo -